



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 65/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006914/2018-29

Parecer Técnico nº: 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: CONDOMÍNIOS NOVO HORIZONTE, MANSÕES ENTRE LAGOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ - RA XXVIII,

E CONDOMÍNIO LA FONT NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ - RA VII.

Coordenadas Geográficas: 15°43'24.25" S e 47°45'4.45" O (EEE-A) / 15°43'52.4" S e 47°45'0.35" O (EEE-B) / 15°46'5.32" S e 47°44'47.53" O (EEE-D);

Atividade Licenciada: COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS CONDOMÍNIOS NOVO HORIZONTE, MANSÕES ENTRE LAGOS E LA FONT.

Prazo de Validade: 2 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 65/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00006914/2018-29**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Condomínios Novo Horizonte, Mansões Entre Lagos e La Font;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Implantar, para o final de plano das Estações Elevatórias de Esgoto EEE-B, poços de segurança e equalização, conforme previsto no projeto;
4. As caixas de entrada e os poços de sucção das elevatórias devem possuir tampas que permitam um isolamento adequado dessas câmaras com o meio ambiente;
5. Prover a elevatórias de esgoto EEE-A, EEE-B e EEE-D com os dispositivos de segurança previstos no projeto, como bomba reserva, gerador de emergência e poço de sucção;
6. Prover todas as estações elevatórias de esgoto de sistema de desodorização;
7. Prover todas as estações elevatórias de esgoto de bomba reserva;
8. Apresentar projeto de melhorias e ampliação da ETE Paranoá, no prazo de 180 dias;
9. Nas Estações Elevatórias de Esgoto, prever dispositivos/procedimentos que permitam a mitigação dos impactos ambientais, especificamente nas situação de manutenção do sistema;
10. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alteração do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, inclusive canteiro de obras, após seu término;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/11/2018, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 08/11/2018, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14500090)
verificador= **14500090** código CRC= **1347815D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00006914/2018-29

14500090

Doc. SEI/GDF